

# *ÍNDICE*

## TÍTULO I

-----

### CAPÍTULO I (Art. 1º, 2º e 3º)

-----

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, BASE TERRITORIAL DO SINDICATO E DIRETORIAS REGIONAIS

### CAPÍTULO II (Art. 4º e 5º)

-----

#### PRERROGATIVAS DO SINDICATO

### CAPÍTULO III (Art. 6º a 11)

-----

#### ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

## TÍTULO II

-----

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E OUTRAS INSTÂNCIAS: ENCONTRO ESTADUAL, ASSEMBLÉIAS GERAIS, DIRETORIAS REGIONAIS, CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS E INSTÂNCIAS DE GRAU SUPERIOR

### CAPÍTULO I (Art. 12 a 15)

-----

#### DO ENCONTRO ESTADUAL DA CATEGORIA

### CAPÍTULO II (Art. 16 a 26)

-----

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

### CAPÍTULO III (Art. 27 e 28)

-----

#### DAS DIRETORIAS REGIONAIS

### CAPÍTULO IV (Art. 29 a 34)

-----

#### CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

**CAPÍTULO V (Art. 35 a 37)**  
-----

**DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR**

**TÍTULO III (Art. 38 e 39)**  
-----

**DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I (Art. 40 a 43)**  
-----

**DA DIRETORIA DO SINDICATO**

**CAPÍTULO II (Art. 44 a 47)**  
-----

**DA EXECUTIVA DO SINDICATO**

**CAPÍTULO III (Art. 48 a 67)**  
-----

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO IV (Art. 68 a 72)**  
-----

**DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO V (Art. 73)**  
-----

**DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

**CAPÍTULO VI (Art. 74 e 75)**  
-----

**DO CONSELHO ESTADUAL DE DELEGADOS SINDICAIS**

**CAPÍTULO VII (Art. 76 a 79)**  
-----

**DO CORPO DE SUPLENTES**

**CAPÍTULO VIII (Art. 89 a 90)**  
-----

**DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO**

**CAPÍTULO IX (Art. 91 a 97)**

**DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**TÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I (Art. 98 a 103)**

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO E DA INELEGIBILIDADE**

**CAPÍTULO II (Art. 104 a 119)**

**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES, DO REGISTRO DE CHAPAS E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO III (Art. 120 a 140)**

**DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**CAPÍTULO IV (Art. 141 a 150)**

**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**CAPÍTULO V (Art. 151 a 153)**

**DO QUÓRUM**

**CAPÍTULO VI (Art. 154 a 157)**

**DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO VII (Art. 158 e 159)**



## **ESTATUTO SEEBF/PI**

### **DO MATERIAL ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO VIII (Art. 160 a 162)**

-----  
**DOS RECURSOS**

#### **TÍTULO V (Art. 163 a 172)**

-----  
**DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **TÍTULO VI (Art. 173)**

-----  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **TÍTULO VII (Art. 174 a 176)**

-----  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ANEXO I**

**Mapa Geopolítico de distribuição da Base Territorial do Sindicato e das atuais Diretorias Regionais (relação das Diretorias Regionais e respectivas cidades satélites).**

## **Título I**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, finalidades, base territorial do Sindicato e Diretorias Regionais.**

**ART. 1º** - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado Piauí, fundado em 17.03.54 com sede e foro na cidade de Teresina/PI, é uma entidade classista, autônoma e democrática, constituída para fins de defesa dos interesses e representação legal dos bancários e financeiros em todos os municípios do Estado do Piauí.

**ART. 2º** - O Sindicato representa os trabalhadores nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixa econômica e estabelecimentos de crédito, dos órgãos de formulação, elaboração e fiscalização da política da moeda e do crédito e todos os trabalhadores no ramo financeiro.

**Parágrafo Único** - Para fins deste estatuto, entende-se também como bancários os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ao grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento das atividades da empresa principal.

**ART. 3º** - O Sindicato tem como finalidades:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e de trabalho;
- c) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- d) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de segmentos sociais, procurando elevar a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na defesa dos interesses nacionais e da justiça social;
- e) Colaborar para a solidariedade entre os povos para concretização da paz, pelo fim da exploração e pela garantia dos direitos fundamentais do homem e da mulher.

### **Capítulo II**

#### **Prerrogativas do Sindicato**

**ART. 4º** - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual os interesses gerais pertinentes às relações de trabalho;
- b) Firmar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) Estabelecer negociações com a representação da classe patronal da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- d) Eleger os representantes da categoria;
- e) Estabelecer as contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas para esse fim;

f) Instalar sub-sedes e/ou diretorias regionais nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades.

**ART. 5º** - São deveres do Sindicato:

- a) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores na base;
- b) Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato, no que for pertinente às relações do trabalho;
- c) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- d) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- e) Promover congressos, seminários, encontros estaduais, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e outros fóruns que visem contribuir para consecução dos objetivos fixados por este estatuto;
- f) Manter contatos e intercâmbio com entidades congêneres, sindicais ou não, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

**Parágrafo Único:** O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em encontro estadual da categoria ou assembléia geral dos associados convocada para esse fim.

### **Capítulo III**

#### **Associados: Direitos, deveres e penalidades**

**ART. 6º** - A todo integrante da categoria bancária e financeira, representada por este sindicato, é assegurado o direito de admissão em seu quadro social.

**ART. 7º** - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para realização de atividades de interesse da categoria;
- b) Participar com direito a voz e voto, das assembléias gerais da categoria;
- c) Votar e ser votado em eleição sindical, resguardadas as determinações estatutárias;
- d) Usufruir dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato;
- e) Convocar, em caráter excepcional, assembléia geral, conforme o disposto no título II, capítulo II deste estatuto (Art. 16 a 26);
- f) Recorrer à instância imediatamente superior de qualquer ato do sistema diretivo e da assembléia geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato ou da decisão que considere lesivo.

**ART. 8º** - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição mensal, fixada neste estatuto, por deliberação da assembléia geral;
- b) Comparecer às assembléias gerais e acatar as suas decisões;
- c) Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- d) Cuidar da correta administração do patrimônio do sindicato.

**ART. 9º** - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, sem prejuízo de multa pecuniária, quando cometerem desrespeito ao estatuto e as deliberações das instâncias, após denúncia formal encaminhada à Diretoria do SEEBF/PI.

**Parágrafo Primeiro:** A apreciação da falha cometida pelo associado será feita pela diretoria que, dependendo da gravidade, submeterá o assunto à assembléia geral convocada para este fim, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

**Parágrafo segundo:** A pena de eliminação do quadro social só poderá ser aplicada pela assembléia geral.

**ART. 10** - Ao associado aposentado, em dia com suas obrigações para com o sindicato, serão assegurado os mesmos direitos de quando estava em atividade, inclusive o de votar e ser votado.

**ART. 11** - Ao associado desempregado serão garantidos todos os direitos estatutários pelo prazo de 06 (seis) meses, salvo ser votado, desde que comprove a condição de desempregado.

**Parágrafo Único:** No caso de Reclamações Trabalhistas, o prazo de direito para ajuizar ações será de 2 (dois) anos, em conformidade com a legislação vigente.

## Título II

**Dos Órgãos deliberativos e outras instâncias: Encontro Estadual, Assembléias Gerais, Diretorias Regionais, Conselho de Delegados Sindicais e instâncias de grau superior.**

## Capítulo I

### Do Encontro Estadual da Categoria

**ART. 12** - O Encontro Estadual é o fórum máximo de deliberação do sindicato. Dele participam os delegados eleitos nos locais de trabalho, de acordo com o regimento interno do encontro e considerando o número de funcionário na base.

**Parágrafo Único:** O regimento interno no encontro não poderá se contrapor ao estatuto do sindicato.

**ART. 13** - O encontro estadual da categoria acontecerá ordinariamente no 1º semestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a conjuntura o exigir.

**Parágrafo Único:** Os encontros ordinários serão convocados pela diretoria do sindicato e os extraordinários pela diretoria ou pela assembléia geral.

**ART. 14** - Compete ao Encontro Estadual:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política social e econômica do país, definindo a linha de atuação do sindicato frente à conjuntura colocada;
- b) Definir as metas para um plano de trabalho do sindicato;

c) Traçar táticas e estratégias para as campanhas salariais da categoria.

**ART. 15** - De acordo com a conjuntura, visando atender necessidades legais, poderá ser convocada assembléia geral a se realizada no mesmo local e imediatamente após o final do Encontro Estadual.

## **Capítulo II**

### **Das Assembléias Gerais**

**ART. 16** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões desde que não contrarie ao estatuto vigente.

**ART. 17** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral convocada para os seguintes assuntos:

- a) Eleição para preenchimento dos cargos previsto neste estatuto.
- b) Decisão sobre impedimento e perda de mandato de diretores.
- c) Eleição complementar para a diretoria.

**ART. 18** - Na ausência de regulação diversa e específica o quórum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

**ART. 19** - O quórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) Um terço dos associados em primeira convocação;
- b) Maioria simples dos votos dos presentes em segunda convocação.

**ART. 20** - O quórum da Assembléia Geral para deflagração de greve será de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação.

**ART. 21** - A assembléia geral eleitoral será realizada na conformidade fixada no título IV deste estatuto.

**ATR. 22** - São consideradas ordinárias as assembléias de apreciação de balanço financeiro e Assembléia Geral Eleitoral. As demais assembléias são extraordinárias.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral de apreciação do balanço financeiro e previsão orçamentária será realizada até o mês de fevereiro de cada ano, devendo a mesma ser convocada com o mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**ART. 23** - As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato e Secretário Geral;



b) Pela maioria simples dos membros de quaisquer dos órgãos do sistema diretivo do sindicato.

**ART. 24** - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotando o prazo legal de realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, os quais especificarão no edital, o motivo da convocação.

**ART. 25** - Os associados poderão convocar assembléias de sócios no gozo de seus direitos. A diretoria do sindicato, uma vez notificada, não poderá por motivo algum, frustrar a sua realização.

**Parágrafo Único:** Um dos associados que assinam a lista assinará o edital de convocação no qual citará o número de assinaturas coletadas.

**ART. 26** - A convocação da Assembléia Geral, salvo regulamentação específica, dar-se-á por um dos seguintes meios e prazos:

a) Divulgação no boletim da categoria, de forma que a mesma tome conhecimento da assembléia com antecedência;

b) Publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado.

**Parágrafo Único:** As assembléias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo:** Uma assembléia convocada nas formas definidas neste estatuto tem poderes para convocar outra assembléia sem observância de prazo.

### **Capítulo III**

#### **Das Diretorias Regionais**

**ART. 27** - Para efeitos administrativos e organizativos, o sindicato constituirá Diretorias Regionais em bases territoriais regionais, que ficarão a cargo de diretores regionais.

**Parágrafo Primeiro:** A configuração das diretorias regionais se dará através de mapa geográfico de base territorial do sindicato que é parte integrante deste Estatuto. (anexo 1).

**Parágrafo Segundo:** Em cada base regional poderão ser realizadas assembléias regionais, que terão competência para tratar de assuntos de interesse da respectiva base regional.

**Parágrafo Terceiro:** Para convocação das Assembléias Regionais, serão observados os procedimentos contidos nos artigos 18, 23, 25 e 26 do presente estatuto.

**ART. 28** - As Diretorias Regionais serão constituídas em cidades pólos do Estado do Piauí.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins estabelecidos no caput considera-se pólos as cidades que centralizam economicamente uma região, concentram um maior número de bancários e oferecem fácil acesso aos municípios circunvizinhos.

**Parágrafo Segundo:** Cada Diretoria Regional terá 3 (três) diretores, sendo um coordenador, um tesoureiro e um suplente.

### **Capítulo IV**

### **Conselho de Delegados Sindicais**

**ART. 29** - O Conselho de Delegados Sindicais é órgão consultivo da Diretoria do Sindicato.

**ART. 30** - O Conselho de Delegados Sindicais é formado por delegados eleitos nas empresas referidas no artigo 2º (segundo) deste estatuto, na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, ou fração superior a 10 (dez). Garantindo-se o número de 01 (um) representante por unidade bancária (local de trabalho).

**ART. 31** - Os delegados sindicais terão um mandato de 2 (dois) anos, possuem estabilidade no emprego durante o exercício do mandato e nos doze meses subsequentes ao fim do referido mandato, nos termos da estabilidade concedida aos membros da diretoria do sindicato, a partir do registro da candidatura.

**ART. 32** - A eleição dos delegados sindicais que compõem o conselho deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, durante o mês de abril, podendo ocorrer extraordinariamente em outro mês, a critério da diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente do sindicato convocará, durante o mês de março através de edital publicado em jornal de grande circulação, e através de outros meios disponíveis, a eleição dos delegados sindicais que comporão o conselho.

**Parágrafo Segundo:** O período de inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro:** As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho com acompanhamento de diretores ou representante do sindicato.

**Parágrafo Quarto:** Os eleitos deverão ser empossados no decorrer da 1ª (primeira) quinzena do mês, subsequente ao da realização da eleição.

**Parágrafo Quinto:** Só poderão concorrer à condição de membro do conselho de delegados sindicais os membros da categoria que estiverem sindicalizados até a data de abertura do prazo de inscrição.

**Parágrafo Sexto:** Todo delegado sindical terá um suplente, que será o candidato mais votado após o efetivo.

**Parágrafo Sétimo:** Votam todos os funcionários da unidade (local de trabalho) onde houver a eleição, independente de ser sindicalizado ou não.

**ART. 33** - O Conselho de Delegados Sindicais será regido por um regimento elaborado e aprovado pelo próprio conselho junto com a diretoria do sindicato.

**ART. 34** - O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano convocado pelo sindicato, sempre no mês de maio e extraordinariamente sempre que a maioria da diretoria executiva ou 1/3 (um terço) dos membros do conselho julgar necessário, podendo participar efetivo e suplente com direito a voz e voto.

**Parágrafo Primeiro:** O quórum mínimo para tomada de decisões do Conselho de Delegados Sindicais é de maioria simples dos presentes.

### **Capítulo V**

#### **Das entidades de grau superior**

**ART. 35** - Tendo em vista a comunhão de interesses da classe e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o Sindicato dos Bancários e Financeiros do Piauí buscará vinculação política e orgânica à entidade de grau superior.

**ART. 36** - Compete à categoria bancária e financeira, nos seus fóruns máximos, decidir sobre a filiação do sindicato à entidade de grau superior.

**ART. 37** - Uma vez decidida a filiação, compete ao sistema diretivo do sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade de grau superior à qual o sindicato se filiou.

### **Título III**

#### **Do Sistema Diretivo do Sindicato**

**ART. 38** - Ao sistema diretivo do sindicato compete dirigir o sindicato de acordo com as competências definidas neste estatuto (nos artigos subsequentes).

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins do caput deste artigo todos os membros dos órgãos abaixo elencados são considerados dirigentes sindicais.

**Parágrafo Segundo:** Será assegurada aos membros do sistema diretivo do sindicato estabilidade no emprego durante o período de vigência dos mandatos e um ano após o término do mandato, bem como o direito à inamovibilidade do local de trabalho, salvo se a pedido do Dirigente Sindical.

**ART. 39** - O sistema diretivo é composto dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria do Sindicato;
- II - Conselho dos Delegados Sindicais;
- III - Conselho Fiscal;

### **Capítulo I**

#### **Da Diretoria do Sindicato**

**ART. 40** - A diretoria do sindicato é constituída de diretores eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de 03 (três) anos, sendo 20 (vinte) diretores executivos e 10 (dez) suplentes e 02 (dois) diretores efetivos e 01 (um) suplente para cada diretoria regional.

**Parágrafo Único:** Os suplentes da executiva serão elencados por ordem, do primeiro ao décimo, quando do registro das chapas.

**ART. 41** - A diretoria do sindicato é composta dos seguintes órgãos:

- I - Executiva e Suplência;
- II - Diretorias Regionais e Suplência.

**Parágrafo Primeiro:** A diretoria do sindicato reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que precisar.

**Parágrafo Segundo:** Nas reuniões da diretoria os suplentes têm direito a voz e voto.

**Parágrafo Terceiro:** Convocam a diretoria:

- a) Presidente do Sindicato;
- b) A maioria simples da executiva;
- c) A maioria dos membros que a compõem.

**ART. 42** - São atribuições comuns aos 20 (vinte) membros efetivos da executiva e membros efetivos das diretorias regionais:

- a) Liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;
- b) Organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral;
- c) Representar formalmente o Sindicato e os bancários perante os órgãos e instâncias dos poderes constituídos.

**ART. 43** - A diretoria do Sindicato é soberana em suas resoluções e decisões desde que não contrarie o estatuto vigente, as resoluções do Encontro Estadual e as resoluções da Assembléia Geral da categoria.

## **Capítulo II**

### **Da Executiva do Sindicato**

**ART. 44** - A executiva é soberana em suas decisões desde que não contrarie o estatuto vigente, as resoluções do encontro estadual, as resoluções da assembléia geral da categoria e as resoluções da diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Único:** A administração, do patrimônio, finanças e dos Recursos Humanos do Sindicato é incumbência da Diretoria executiva.

**ART. 45** - A executiva do sindicato é composta de 20 (vinte) diretorias:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Primeira Secretaria;
- V - Tesouraria;
- VI - Primeira Tesouraria;
- VII - Formação Sindical;
- VIII - Imprensa e Comunicação;
- IX - Assuntos Econômicos;
- X - Esportes;
- XI - Cultura;
- XII - Relações do Trabalho;
- XIII - Organização;
- XIV - Jurídica;
- XV - Políticas Sindicais;
- XVI - Administrativa;

- XVII - Recursos Humanos;
- XVIII – Saúde, Previdência e Segurança no Trabalho;
- XIX - Mulher;
- XX - Aposentado.

**ART. 46** - Compete à Executiva:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo, a diretoria, nomear mandatário por procuração
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, a política sindical a ser desenvolvida no sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua aplicação para o cumprimento deste estatuto, e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar trimestralmente o relatório da tesouraria;
- f) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- g) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- h) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- i) **Manter organizados os arquivos do sindicato.**

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes e com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) do número de efetivos ou seu respectivo suplente.

**ART. 47** - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, caso a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) da diretoria executiva considere necessário, e haja anuência dos diretores envolvidos.

**Parágrafo Único:** Havendo discordância dos diretores envolvidos, o remanejamento e redistribuição somente poderá ser efetivado mediante aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim, com quórum de 10% (dez por cento) dos associados.

### **Capítulo III**

#### **Das atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

**ART. 48** - Compete ao(a) Presidente do Sindicato:

- a) Representar formalmente o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- b) Representar a categoria nas negociações salariais;
- c) Assinar cheques e outros títulos junto com o tesoureiro;
- d) Assinar atas, documentos e papéis e rubricar os livros contábeis;

**ART. 49** - Compete ao(a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades;
- c) Executar as tarefas que lhes forem conferidas pela executiva e diretoria;
- d) Integrar-se nas atividades das diversas secretarias de acordo com suas aptidões.

**ART.50** - Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- a) Supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Apresentar relatórios das atividades do Sindicato;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais;
- e) Manter sob seu controle e atualizado os arquivos do Sindicato
- f) Controlar a admissão de novos sócios, desligamentos e o cadastro geral dos sócios.

**ART. 51** - Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- a) Substituir o(a) Secretário(a) Geral nas suas ausências;
- b) Implementar, auxiliar e acompanhar a atuação das comissões de bancos do Sindicato
- c) Auxiliar o Secretário Geral nos trabalhos da Secretaria Geral.

**ART. 52** - Compete ao(a) Tesoureiro:

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Responsabilizar-se pela tesouraria e supervisionar os serviços de contabilidade do Sindicato;
- c) Elaborar o relatório e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- d) Elaborar o plano orçamentário anual e o balanço final e submetê-los a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) Assinar com o presidente do Sindicato cheques e outros papéis;
- f) Manter sob sua responsabilidade os valores, numerários, contratos, documentos e convênios do Sindicato.

**ART. 53** - Compete ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Substituir o(a) Tesoureiro(a) nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro nos trabalhos da tesouraria e grupos de trabalho de seu interesse.

**ART. 54** - Compete ao(a) Secretário(a) de Formação Sindical:

- a) Implementar as atividades/ações de formação;
- b) Propor e coordenar atividades de formação como cursos, seminários, encontros, debates e palestras;
- c) Manter um sistema de informação aos diretores e delegados sindicais sobre conjuntura e outros assuntos de interesse da categoria;
- d) Produzir e reproduzir documentos de interesse da categoria para distribuição.

**ART. 55** - Compete ao(a) Secretário(a) de Imprensa e Comunicação:

- a) Implementar as atividades de imprensa e comunicação;
- b) Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicação;
- c) Manter a publicação e distribuição dos expedientes bancários;
- d) Manter contatos com órgãos de comunicação de massa;
- e) Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- f) Organizar a memória do Sindicato através de arquivos próprios, fotos e vídeos.

**ART. 56** - Compete ao (a) Secretário(a) de Assuntos Econômicos:

- a) Implementar os assuntos Sócios-Econômicos:

- b) Organizar documentos de pesquisas e dados socializando as informações disponíveis;
- c) Coletar e sistematizar dados de interesse da categoria e análise de empresas do ramo;
- d) Responsabilizar-se pela relação do Sindicato com o DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos e Sócio-Econômicos);
- e) Subsidiar tecnicamente a categoria quando da negociação salarial;
- f) Organizar o banco de dados do Sindicato.

**ART. 57** - Compete ao (a) Secretário(a) de Assuntos Esportivos:

- a) Implementar as atividades do Setor de Esportes do Sindicato;
- b) Estabelecer um calendário de eventos esportivos, em conjunto com a diretoria;
- c) Acompanhar os eventos esportivos visando a integração da categoria.

**ART. 58** - Compete ao (a) Secretário(a) de Assuntos Sócio-Culturais:

- a) Implementar as atividades de Cultura;
- b) Organizar promoções que propiciem cultura aos associados;
- c) Estabelecer um calendário de atividades culturais em conjunto com a diretoria;
- d) Manter sob seu controle a biblioteca do Sindicato;
- e) Procurar novas formas de expressão a serem utilizadas na luta política diária;
- f) Incentivar a música, a dança, o teatro, a literatura, a pintura, o cinema e demais manifestações culturais.

**ART. 59** - Compete ao Secretário(a) de Relações do Trabalho:

- a) Fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e os estabelecimentos bancários;
- b) Zelar pelos direitos dos associados na relação patrão x empregado;
- c) Buscar soluções dos problemas dos bancários nos locais de trabalho visando as condições ambientais e a relação empresa/empregado.

**ART. 60** - Compete ao(a) Secretário(a) de Organização:

- a) Coordenar a atuação do Sindicato no interior do Estado;
- b) Orientar e coordenar o trabalho dos delegados sindicais e das diretorias regionais;
- c) Garantir a troca de informação e divulgação dos fatos relativos à luta dos bancários entre o Sindicato e o interior reciprocamente;
- d) Coordenar a programação de viagem do Sindicato às cidades de sua base.

**ART. 61** - Compete ao (a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar as atividades jurídicas;
- b) Encaminhar juridicamente as denúncias apresentadas pela secretaria de relações do trabalho;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do País;
- d) Informar aos demais órgãos do Sistema Diretivo sobre o andamento dos processos a eles vinculados;
- e) Representar o Sindicato em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convidada a participar;
- f) Coordenar o setor jurídico do Sindicato;
- g) Acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do setor jurídico.

**ART. 62** - Compete ao Secretário(a) de Política Sindical:

- a) Implementar as relações do Sindicato com as outras entidades afins, sempre em consonância com a diretoria;
- b) Acompanhar as atividades intersindicais fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado nas atividades para as quais tenha sido convidado;
- c) Buscar, promover atividades conjuntas com outras entidades visando garantir a unidade e a solidariedade dos trabalhadores.

**ART. 63** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar o uso da colônia de férias;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens do Sindicato;
- c) Elaborar relatórios patrimoniais a cada semestre;
- d) Manter o controle do patrimônio do Sindicato;
- e) Responsabilizar-se pela compra de equipamento e materiais de consumo e expediente;
- f) Acompanhar a informatização do sindicato;

**ART. 64** - Compete ao Secretário(a) de Recursos Humanos:

- a) Responsabilizar-se pela administração de Pessoal;
- b) Promover a integração entre funcionários e diretores;
- c) Zelar pelo cumprimento do manual de pessoal do sindicato;
- d) Manter atualizada toda documentação referente aos empregados do SEEBF/PI;
- e) Participar das negociações com representantes dos funcionários do SEEBF/PI;
- f) Resolver os conflitos provenientes das relações de trabalho com os funcionários, ouvida a diretoria, se for o caso.
- g) Admitir e demitir funcionários do Sindicato após decisão da diretoria

**ART. 65** - Compete ao Secretário(a) de Saúde e Segurança do Trabalho:

- a) Implementar as ações de Saúde;
- b) Elaborar estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- c) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e comissões similares das empresas da área de ação do Sindicato;
- d) Controlar a parte assistencial do Sindicato na área de saúde;
- e) Promover seminário e outros eventos sobre o tema segurança do trabalho;
- f) Representar o Sindicato em eventos relativos a assuntos pertinente a sua secretaria.

**ART. 66** - Compete ao Secretário(a) da Mulher:

- a) Implementar as tarefas pertinente a sua secretaria;;
- b) Participar dos eventos estaduais e nacionais a respeito da problemática da mulher bancária;
- c) Organizar as mulheres bancárias;
- d) Promover eventos que envolvam temas de interesse da mulher trabalhadora;
- e) Participar dos fóruns estaduais, conselhos e outros e que digam respeito às questões da mulher trabalhadora.

**ART. 67** - Compete ao Secretário(a) dos Aposentados:



- a) Organizar a Secretaria do Aposentado;
- b) Promover eventos de integração dos bancários aposentados;
- c) Acompanhar os processos de aposentadoria nos bancos quando solicitado;
- d) manter organizado o cadastro dos aposentados sócios do Sindicato.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**ART. 68** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos de forma desvinculada, por ocasião das eleições do sistema diretivo.

**Parágrafo Primeiro:** O voto no Conselho Fiscal não será vinculado a nenhuma chapa.

**Parágrafo Segundo:** A eleição do conselho fiscal se dará através de cédulas de votação específica.

**ART. 69** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que necessário, por maioria, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral para apreciar sobre irregularidades da gestão.

**ART. 70** - O parecer do conselho fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimonial, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

**ART. 71** - O conselho fiscal, efetivo e suplente, participará das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria administrativa, somente com direito a voz.

**ART. 72** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, podendo deliberar com a presença, mínima, de metade dos seus membros, convocados por sua direção composta de Presidente, Vice e Secretário.

### **Capítulo V**

#### **Das diretorias regionais**

**ART. 73** - Aos diretores Regionais compete:

- I - Defender, juntamente com a executiva, os interesses do sindicato perante os poderes públicos e demais órgãos da sociedade civil;
- II - Implementar a organização da categoria em suas bases territoriais dentro das diretrizes políticas definidas na diretoria;
- III - Auxiliar a diretoria na correta gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do sindicato nas suas respectivas bases territoriais.

**Parágrafo Único:** Os diretores regionais podem que participar das reuniões da diretoria com direito a voz e voto.

## **Capítulo VI**

### **Do Conselho Estadual de Delegados Sindicais:**

**ART. 74** - O Conselho de Delegados Sindicais será formado por 14 membros, sendo 07(sete) efetivos e 07(sete) suplentes.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Avaliar o desempenho político do sindicato;
- b) Subsidiar a diretoria do sindicato na organização das campanhas salariais e das políticas estratégicas do sindicato
- c) Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- d) Promover a integração do trabalho sindical nos diversos bancos.

**ART. 75** - São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) Debater e implementar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do sindicato;
- b) Ser porta-voz junto às instâncias deliberativas do sindicato, dos anseios e reivindicações dos seus representados.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo de Suplentes**

**ART. 76** - O corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

**ART. 77** - O corpo de suplentes ocupará funções junto às várias secretarias de acordo com as aptidões dos seus membros.

**ART. 78** - Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias do sistema diretivo, com direito a voz e voto.

**ART. 79** - Na vacância de cargos, os suplentes ocuparão os cargos nos organismos do sistema diretivo para o qual foram eleitos obedecendo a ordem de suplência.

## **Capítulo VIII**

### **Do Impedimento, abandono e perda do mandato dos membros do sistema diretivo**

**ART. 80** - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**Parágrafo Único:** Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual feita pelo empregador.

**ART. 81** - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou pelo órgão do sistema diretivo o qual ele integra.

**ART. 82** - A declaração de impedimento deve seguir os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada no órgão do sistema diretivo do qual o impedimento faz parte;
- b) Ser notificada ao impedido;
- c) Ser afixada na sede do sindicato e nas diretorias regionais;
- d) Ser publicada em 03 (três) edições consecutivas do Informativo Bancário.

**ART. 83** - O impedido poderá contestar o impedimento amplamente, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** Recebida a contestação do impedimento, deverão se processar os procedimentos das letras “c” e “d” do artigo 82°.

**ART. 84°** - Havendo contestação do impedimento, a decisão deverá ser submetida na Assembléia Geral da categoria, convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após notificação do impedimento, observando o quórum mínimo de 5% (cinco) por cento dos associados.

**Parágrafo Único:** Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração do impedimento não suspende o mandato sindical.

**ART. 85** - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) reuniões alternadas por ano, convocadas pela diretoria e se ausentar.

**Parágrafo Único:** Passados 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado.

**ART. 86** - Os membros do sistema diretivo (Artigo 39°) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato sem autorização da Assembléia Geral.

**ART. 87** - A perda do mandato será declarada pelo sistema diretivo e notificada ao diretor acusado.

**Parágrafo Único:** A declaração da perda do mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada no sistema diretivo;
- b) Ser fixada na sede do sindicato e nas diretorias regionais;
- c) Ser notificada ao acusado;
- d) Ser publicada em pelo menos 03 (três) edições consecutivas do Informativo Bancário.

**ART. 88** - O acusado poderá contestar a declaração amplamente por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**ART. 89** - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de notificação do acusado.

**ART. 90** - A declaração da perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto ao sindicato.

## **Capítulo IX**

### **Da Vacância e das Substituições**

**ART. 91** - A vacância dos cargos será declarada pelo sistema diretivo nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento ao diretor;
- b) Abandono de função;
- c) Perda do mandato;
- d) Renúncia do diretor;
- e) Falecimento.

**ART. 92** - A vacância será declarada logo após expirados os prazos legais disciplinados neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A vacância por renúncia ou falecimento será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

**ART. 93** - Declarada a vacância o sistema diretivo procederá a nomeação do substituto na forma do dispositivo neste estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**ART. 94** - A substituição se dará por decisão do órgão do sistema diretivo ao qual está vinculado o cargo vago observando a respectiva suplência.

**ART. 95** - No caso de afastamento temporário de diretor, a substituição se dará por decisão tomada em reunião do órgão diretivo a que está vinculado o diretor, e durará o período de afastamento do titular.

**ART. 96** - Todos os documentos referentes aos procedimentos que implicam alteração de composição do sistema diretivo, deverão ser arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**ART. 97** - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada eleição complementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **Título IV**

### **Do Processo Eleitoral**

## **Capítulo I**

### **Da eleição dos membros do Sistema Diretivo do sindicato e da inelegibilidade**

**ART. 98** - Os membros dos órgãos do sistema diretivo deste sindicato, previsto no artigo 39º, serão eleitos em Assembléia Geral ordinária, em processo eleitoral único, direto, secreto e universal, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações deste estatuto.

**ART. 99** - As eleições de que se trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**ART. 100** - A lisura dos pleitos eleitorais será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**ART. 101** - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver um mínimo de 03 (três) meses de sindicalizado;
- b) Estiver quite com suas mensalidades, exceto nos casos em que o atraso for de responsabilidade do sindicato e/ou empregador.
- c) Estiver em gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto.
- d) O bancário aposentado que estiver em dias com suas mensalidades

**Parágrafo Único:** É assegurado o direito de voto ao bancário desempregado que na data da eleição tenha até 06 (seis) meses de desligamento da categoria e que comprove a condição de desempregado.

**ART. 102** - É elegível todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver um número de 03 (três) meses de sindicalizado;
- b) Tiver no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- d) Tiver quite com suas mensalidades.

**ART. 103** - É inelegível o associado que:

- a) Tiver rejeitadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) Tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou afim;
- c) Houver praticado crime contra os direitos humanos, patrimônio público, privado, ou meio ambiente;
- d) Não preencher os requisitos do artigo anterior a este.

**Parágrafo Único:** Nenhum associado poderá exercer mais de 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo efetivo dentro da Executiva.

## **Capítulo II**

### **Da Convocação das eleições, do registro de chapas e da Comissão Eleitoral**

**ART. 104** - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, e mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá se fixada na sede do sindicato, nas diretorias regionais e nos locais de trabalho dos associados.

**Parágrafo Segundo:** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Data, local e horário da segunda ou terceira votação no caso de não haver quórum na 1ª (primeira) votação.

**ART. 105** - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o aviso resumido do edital será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) Boletim Informativo do sindicato;
- b) Jornal de grande circulação no Estado do Piauí.

**ART. 106** - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.

**ART. 107** - O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada.

**ART. 108** - A comissão de que trata o artigo anterior, será eleita em Assembléia Geral, convocada para este fim e será composta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fará parte da comissão eleitoral 01 (um) representante de cada chapa registrada, indicado no ato do registro da mesma.

**Parágrafo Segundo:** As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato da comissão eleitoral encerra-se com a posse da diretoria eleita.

**Parágrafo Quarto:** A Assembléia Geral para escolha da comissão deverá acontecer até 05 (cinco) dias da publicação do edital.

**Parágrafo Quinto:** A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral com base neste estatuto e sanando as omissões do mesmo.

**ART. 109** - A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o prazo de registro de chapas em expediente normal de 08 (oito) horas diárias, na sede do sindicato, para efetuar os procedimentos concernentes ao processo eleitoral.

**ART. 110** - O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que as integram e endereçado à comissão eleitoral em 2 (duas) vias, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação dos integrantes da chapa, especificando nomes e cargos para os quais concorrerão;
- b) Cópias autênticas do contracheque ou das CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - na parte que contém a qualificação civil (verso e anverso) e o contrato de trabalho que comprove o exercício profissional na base territorial do Sindicato.
- c) Ficha de qualificação individual em modelo fornecido pelo sindicato.

- ART. 111** - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos metade dos suplentes de todos os órgãos do sistema diretivo.
- ART. 112** - Qualquer irregularidade na documentação apresentada será notificada a um membro da chapa pela comissão eleitoral, o qual deverá promover a correção no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sob pena de ser recusado o registro da candidatura irregular ou até da chapa se as irregularidades comprometerem 30% do número de candidatos da chapa.
- ART. 113** - O sindicato fornecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovante de candidatura a cada membro de chapa e comunicará à empresa empregadora de cada um, a data do registro de candidatura.
- ART. 114** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral lavrará a ata, na presença de pelo menos um membro de cada chapa, consignando em ordem o recebimento da inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.
- Parágrafo Único:** A data de encerramento do registro de chapas é também o prazo para entrega da lista de votantes a cada uma das chapas.
- ART. 115** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar relação nominal das chapas, registradas, no mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.
- ART. 116** - As impugnações serão apuradas pela comissão eleitoral à luz do disposto no estatuto do sindicato e as chapas terão 05 (cinco) dias para apresentarem contra-razão.
- ART. 117** - Eventuais impugnações ou renúncia serão divulgadas no Informativo Bancário para conhecimento da categoria.
- ART. 118** - As chapas que tiverem impugnações ou renúncias, poderão continuar concorrendo desde de que os demais candidatos bastem para preencher os cargos efetivos de todos os órgãos do sistema diretivo e 1/3 (um terço) dos suplentes.
- ART. 119** - Até 05 (cinco) dias antes das eleições será assegurado a qualquer associado a impugnação ou acréscimo de nomes na relação de votantes, desde que comprovada a irregularidade junto à comissão eleitoral.

### **Capítulo III**

#### **Da sessão eleitoral de votação**

- ART. 120** - A cédula eleitoral, contendo todas as chapas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

**Parágrafo Primeiro:** Haverá 02 (duas) cédulas eleitorais, uma para a eleição da diretoria e outra para a eleição do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**ART. 121** - As sessões eleitorais deverão ser instaladas em condições de resguardar o sigilo do voto.

**ART. 122** - Serão instaladas sessões eleitorais fixas nos locais onde houver acima de 50 (cinquenta) eleitores, ou conforme decisão da comissão eleitoral em comum acordo com as chapas inscritas.

**Parágrafo Único:** Haverá uma urna na sede do sindicato no horário estabelecido no edital para votação dos sócios que por algum motivo estiverem impedidos de votar na sua sessão de origem.

**ART. 123** - Serão instaladas urnas itinerantes para colher voto dos locais de trabalho cujo número de eleitores esteja abaixo de 50 (cinquenta).

**ART. 134** - A votação nas cidades do interior se dará no âmbito das diretorias regionais que criarão condições de recolhimento dos votos na base de sua jurisdição obedecendo ao regimento eleitoral.

**ART. 125** - As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um presidente e dois mesários indicados pelas chapas concorrentes designadas pela comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**ART. 126** - As chapas concorrentes apresentarão nomes de pessoas idôneas da categoria ou não, para compor as mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

**ART. 127** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa da categoria ou não, indicados previamente à comissão eleitoral.

**ART. 128** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro grau, nem os membros da administração do sindicato.

**ART. 129** - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato a abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**ART. 130** - Deixando de comparecer alguns membros da mesa coletora, o presidente poderá indicar substituto entre os presentes, observados os impedimentos legais e estatutários.

**ART. 131** - Os trabalhos das mesas coletoras terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas e máxima de 09 (nove) horas contínuas observado o disposto no edital de convocação da eleição.

**ART. 132** - As eleições acontecerão durante um máximo de 03 (três) dias consecutivos.



**Parágrafo Único:** No caso de marcada para um só dia, a coleta de votos não poderá durar menos de 09 (nove) horas contínuas.

**ART. 133** - Os trabalhos eleitorais só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**ART. 134** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia deverá ser lavrada ata com menção ao número de votos depositados e lacrada a urna, cujo lacre deverá ser rubricado pelos mesários e pelos fiscais.

**Parágrafo Primeiro:** As urnas serão guardadas na sede do sindicato ou em local acordado pelas partes, sob a vigilância de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Segundo:** A abertura da urna no dia seguinte deverá contar com a presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**ART. 135** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, assinará a folha de votação e receberá cédula única rubricada pelos mesários, dirigindo-se à cabine eleitoral.

**ART. 136** - Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou os que não constarem na folha de votação, votarão em separado, assinando lista própria

**Parágrafo Único:** O voto em separado será colocado em sobrecarta apropriada, na qual estarão especificados o nome do eleitor e os motivos do voto em separado, e só então colocado na urna.

**ART. 137** - O eleitor deverá se identificar perante à mesa mediante apresentação de qualquer documento pessoal.

**ART. 138** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta a fazerem entrega de documentos de identificação aos membros da mesa, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, encerrando-se em seguida os trabalhos.

**ART. 139** - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**ART. 140** - Após o lacre da urna, a mesa lavrará ata registrando data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de eleitores, o número de votos separados, se houver, e ainda, os protestos porventura apresentados. A urna será entregue ao presidente da mesa apuradora por todos os membros da mesa coletora e fiscais, mediante recibo.

## **Capítulo IV**

### **Da apuração dos votos**

**ART. 141** - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, sob a presidência de pessoas designadas pela comissão eleitoral que receberá as urnas e atas das mesas coletoras.

**ART. 142** - Serão instaladas mesas apuradoras, nas diretorias regionais, as quais fornecerão os resultados pelos meios mais urgentes que dispuserem, encaminhando posteriormente o material eleitoral para a sede do sindicato.

**ART. 143** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento de 01 (um) fiscal para cada chapa.

**ART. 144** - O presidente da mesa apuradora verificará se o quórum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, iniciando pela leitura da ata de cada mesa coletora.

**Parágrafo Único:** A mesa apuradora decidirá um a um, pela apuração dos votos em separado, a vista das razões consignadas nas sobrecartas.

**ART. 145** - O presidente da mesa verificará na razões na abertura de cada urna, se o número de votos coincide com o número de votantes.

**Parágrafo Primeiro:** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo:** Se o total de cédulas for superior às assinaturas da lista, far-se-á a apuração, desde que o excesso não ultrapasse 4% (quatro por cento) do total de assinaturas. Ultrapassando esse limite a urna será anulada.

**Parágrafo Terceiro:** Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ART. 146** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos desde que os votos dados à chapa vencedora sejam superiores ao número de votos brancos e nulos, e fará lavrar a ata de apuração.

**Parágrafo Primeiro:** A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) Local da apuração;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando votos válidos, brancos e nulos, bem como os votos atribuídos a cada chapa;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos;

**Parágrafo Segundo:** A ata será assinada pelo presidente da mesa e demais componentes e pelos fiscais das chapas.

**ART. 147°** - Se o número de votos de uma urna anulada for maior que a diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação dos eleitos, cabendo à comissão eleitoral realizar nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, apenas entre os eleitores da urna anulada, votantes da primeira eleição.

**ART. 148** - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias somente entre as chapas em questão.

**ART. 149** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas serão guardadas pelo presidente da mesa apuradora até proclamação final dos resultados.

**ART. 150** - A comissão eleitoral comunicará à empresa, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição e data da posse do empregado.

## **Capítulo V**

### **Do quórum**

**ART. 151** - A eleição do sindicato será válida se votarem mais de 1/3 dos associados em condições de votar. Não sendo obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abrir, notificando à comissão eleitoral para que promova nova eleição nos termos do edital.

**ART. 152** - O quórum para a 2ª (segunda) convocação será o mesmo da 1ª (primeira) eleição.

**ART. 153** - Em 3ª (terceira) convocação o quórum será de 1/4 dos eleitores em condições de votar.  
**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer hipótese, só as chapas inscritas na 1ª (primeira) eleição poderão concorrer às demais.

**Parágrafo Segundo:** Só participarão das eleições em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocação, os eleitores em condições de votar na 1ª (primeira) convocação.

## **Capítulo VI**

### **Da anulação e da nulidade do processo eleitoral**

**ART. 154** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que a eleição aconteceu em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou tenha sido encerrada, sem que hajam votados todos os eleitores da lista de votação.
- b) Ocorrência de indício de fraude que comprometa a legitimidade, implicando prejuízo para qualquer das chapas.

**ART. 155** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**ART. 156** - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do despacho anulatório.

**ART. 157** - Findo o mandato da diretoria sem que seja proclamada eleita nenhuma chapa, será convocada Assembléia Geral que declarará a vacância da administração e elegerá uma comissão diretora provisória com o encargo exclusivo de convocar o processo eleitoral nos termos deste estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **Capítulo VII**

### **Do material eleitoral**

**ART. 158** - Cabe à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado material eleitoral, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) de documentos originais. São peças do processo eleitoral.

- a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos e registros de chapas e fichas de qualificação individual;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas apuradoras;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas das sessões eleitorais;
- h) Exemplar da cédula de votação;
- i) Cópia das impugnações e recursos e respectivas contra-razões;
- j) Ata de apuração.

## **Capítulo VIII**

### **Dos recursos**

**ART. 160** - O prazo para interposição de recursos será 05 (cinco) dias a contar da data do final da realização do pleito.

**ART. 161** - Qualquer associado em gozo dos seus direitos poderá interpor recurso, em duas vias, com documentos de prova, encaminhando à comissão eleitoral no prazo do artigo anterior.

**ART. 162** - A comissão eleitoral decidirá sobre os recursos, antes do término do mandato vigente.

## **Título V**

### **Da gestão financeira e patrimonial**

**ART. 163** - Constitui patrimônio do sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados.

**ART. 164** - Constitui receita do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados, fixada em Assembléia Geral específica;
- b) As contribuições previstas em lei;
- c) A taxa assistencial aprovada pela Assembléia Geral por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização de bens do sindicato;
- e) As multas decorrentes da rescisão de contrato ou não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos firmados.

f) Outras rendas de qualquer natureza.

**ART. 165** - A mensalidade dos associados será de 01% (um por cento) de sua Remuneração Base a 5% do piso da FENABAN.

**Parágrafo Único:** O Associado Aposentado descontará 1% do valor do teto do INSS.

**ART. 166** - As mensalidades vigorarão a partir do mês de filiação do associado ao sindicato.

**ART. 167** - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do sindicato.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente o sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na tesouraria.

**ART. 168** - O plano orçamentário anual deverá prever dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociações Coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Política de recursos humanos;
- f) Solidariedade com entidades afins;
- g) Fundo de lutas.

**Parágrafo Único:** O plano orçamentário anual será aprovado em Assembléia Geral, convocada para esse fim e será publicado, em resumo no boletim do sindicato.

**ART. 169** - As dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes poderão ser ajustadas mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral.

**ART. 170** - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da assembléia geral durante o mês de fevereiro do ano subsequente.

**ART. 171** - A venda de bens imóveis do sindicato dependerá da prévia aprovação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

**ART. 172** - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos associados, desde que o quórum atinja 2/3 (dois terços) dos sócios.

## **Título VI**

### **Das disposições transitórias**

**ART. 173** - Fica aprovada a partir de 29 de agosto de 2002 a unificação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí com o

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Parnaíba, nos seguintes termos:

- a) A base do Sindicato em Estabelecimentos Bancários de Parnaíba, ampliada com os municípios de Piri-piri, Piracuruca e Luzilândia constituirá uma diretoria regional orgânica e juridicamente vinculada ao Sindicato dos Bancários do Piauí.
- b) Os bens atuais do Sindicato dos Bancários de Parnaíba integrarão o patrimônio do Sindicato dos Bancários do Piauí, ficando os mesmos sob a guarda e a administração da diretoria regional, que substituirá a entidade unificada.
- c) A diretoria em questão funcionará composta, provisoriamente, por uma coordenação de 03 (três) membros suplentes complementada por um conselho deliberativo composto por 09 (nove) membros, objetivando resguardar os direitos vigentes dos atuais diretores, isto, até a data da próxima eleição do Sindicato dos Bancários do Piauí (em 1992), passando a partir de então, a constituir-se em conformidade com estrutura definida pelo presente estatuto para as diretorias regionais.

## **Título VII**

### **Das disposições Finais**

**ART. 174** - Eventuais alterações a este estatuto, no todo ou em partes, serão procedidas em Assembléia Geral para esse fim, desde que o quórum atinja 02% (dois por cento) da categoria.

**ART. 175** - Os casos omissos serão resolvidos pelo sistema diretivo.

**ART. 176** - Este estatuto substitui os anteriores e entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente, e inserção no cartório do registro civil, concomitante à sua publicação em Diário Oficial.

**ART. 177** - No caso específico da regional do Delta, sediada na cidade de Parnaíba, será mantida a atual estrutura física da regional, passando-se a considerar como sub-sede do Sindicato.

### **Anexo I**

Mapa Geopolítico de distribuição da Base Territorial do Sindicato e das atuais Diretorias Regionais (relação das Diretorias e respectivas cidades satélites).

**Delta - Parnaíba(Cidade Pólo)**, Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal, Luzilândia, Esperantina,

**Sete Cidades** - Campo Maior/Piri-piri(**Cidades Pólo**), Piracuruca Pedro II, Castelo, São Miguel do Tapuio e Barras.



## ESTATUTO SEEBF/PI

**Mel\* - Picos(Cidade Pólo)**, Valença, Inhuma, Jaicós, Paulistana, Simões, Francisco Santos e Fronteiras, Pio IX e Santa Cruz.

**Rio Parnaíba - Floriano(Cidade Pólo)**, Regeneração, Amarante, Uruçuí, Guadalupe e Ribeiro Gonçalves.

**Chapada do Corisco - Teresina(Cidade Pólo)**, União, Miguel Alves, José de Freitas, Altos, Água Branca, São Pedro do Piauí e Angical.

**Serra da Capivara - São Raimundo Nonato/Oeiras(Cidade Pólo)**, São João do Piauí, Canto do Buriti, Simplício Mendes e Itaueira.

**Sul - Bom Jesus/Corrente(Cidade Pólo)**, Cristino Castro, Gilbués e Curimatá

OBS.: Nos demais municípios do Estado do Piauí não tem agências bancárias. Caso alguma (unidade bancária seja instalada, a definição da Base Territorial de sua Diretoria Regional será de acordo com o Artigo 28, parágrafo primeiro deste Estatuto.